



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 040/94

"Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo para receber, registrar e movimentar os recursos do orçamento municipal e de transferências Estadual, Federal e de outras fontes, e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere a Lei Municipal nº 019/93, alterada pela Lei Municipal nº 025/93, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, ao qual é vinculado;

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será constituído dos seguintes recursos:

I - pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação, ou repasse forem consignadas no orçamento anual do Município, para a Saúde;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Federal de Saúde;

III - pelos auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;

V - pelo produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário, bem como das parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o município vier a instituir;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicações de seus recursos;

VII - doações de pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;

VIII - outras receitas.

Artigo 3º - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias, e outros que não sirvam diretamente ao Fundo, será convertida em dinheiro, mediante processo licitatório;



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Canitar;

Artigo 5º - A administração dos recursos ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, sendo que, a movimentação em conta corrente só será feita mediante a assinatura de ambos;

Artigo 6º - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo poderá ser publicada na imprensa local, mas será obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, mais os repasses recebidos, ficando, desde já, autorizada a abertura de créditos especiais até os valores dos mesmos;

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar e firmar termos de convênios, aditivos e re-ratificações, com Secretariæ de Governo, órgãos e entidades públicos e privados, visando a aplicação desta Lei e os objetivos nela consignados, especialmente para fins de recebimento de auxílios, subvenções, repasses técnicos e ou financeiros.

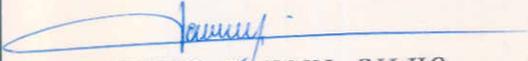
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 25 de fevereiro de 1.994.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº ANIBAL FELICIANO  
005, fls. 02, Livro nº 01 Prefeito Municipal  
Publicado por afixação na Câmara  
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 25 / 02 / 1994.

  
**VITORIO RONCHI FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças